



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Dê-se nova redação ao artigo 10, nos seguintes termos:

Art. 10 Os órgãos responsáveis pela criação de cadastros poderão estabelecer convênio para compartilhamento de informações que contribuam para a sua formação, desde que respeitado o art. 198 do CTN ou os sigilos fiscais e bancários dos titulares dos dados. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não está claro quais são esses órgãos (são entidades privadas ou órgãos públicos?). De qualquer modo, qualquer que seja o órgão e qualquer que seja o meio pelo qual tenha recebido a informação, esse órgão ou entidade está obrigado a manter os sigilos fiscal e bancário.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

